	i
	1
	٠
	9
	١
'n	•
DA COSTA JÚNIOF	
Z	
'n	ì
ď	1
ST	:
ő	
ö	•
IO DA	ì
$\overline{}$	1
Ĭ	
Z	
5	
ō	
≥	
Ж	
ARI JORGE MOUTINHO D.	
ō	
=	
nte por ARI	
Ë	
ă	
ŧ	
ē	
<u>=</u>	
<u> </u>	
ΞĠ	
0	
ğ	
ssinado	
SS	
.=	
5	
윧	,
ĕ	
≒	
docum	
ŏ	
Este (	
щ	
	•
	•

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 1111/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2333/2013.
  - Apenso: Processo nº 3318/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Responsável:** Śr. Walter Rodrigues da Cruz Júnior Diretor Presidente da MANAUSTRANS.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito MANAUSTRANS.
- **6- Advogados:** Raphael Heinrich Barbosa de Oliveira OAB/AM 5.885 e Igor de Mendonça Campos OAB/AM A-766, Miqueias Matias Fernandes-OAB/AM 1516 e Vasco Pereira do Amaral —OAB/AM A-099.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/MA e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2314/2017-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.5221/5221v).
- 9- Relator: Consélheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS. Exercício de 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Fixação de prazo. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que acolheu, em sessão, o voto-vista do Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito MANAUSTRANS, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Walter Rodrigues da Cruz Júnior, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Walter Rodrigues da Cruz Júnior, Diretor Presidente do Instituo Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito MANAUSTRANS e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 2423/1996 c/c caput do art. 308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ,

	_
	ì
	≻
	ö
	ă
	α
	ū
	7
	ıi
	Ξ
	à
	Ш
	_
	₹
മ	?
$\overline{\cap}$	ч
$\simeq$	C
Z	7
$\supset$	9
$\neg$	Ĕ
⋖	ς
⊢	ч
Ω̈́	7
Õ	۳
ನ	Ξ
٧.	č
⋖	а
	ᅼ
$\bar{\cap}$	ä
$\subseteq$	₹
ᆂ	α
Z	
⊏	C
Ή.	.5
$\preceq$	τ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	'n
2	•
ш	C
77	0
$\approx$	۶
뜻	1
$_{\odot}$	3
$\neg$	Ž
$\overline{\sim}$	
ш.	
	•
⋖	ď
۲	2
por A	9
e por A	opour
ite por A	r/enodo
ente por A	hr/enodo
nente por A	hr/enodo
Imente por A	opodo/sq /
almente por A	opodo/id
jitalmente por A	oporopropropropropropropropropropropropr
ligitalmente por A	and was prepared as
digitalmente por A	opodo/shoop we
lo digitalmente por A	oponovihr/enodo
ıdo digitalmente por A	to an any hr/enode
nado digitalmente por A	oponovin hr/enone
sinado digitalmente por A	about hr/enother
ssinado digitalmente por A	about hr/enode
assinado digitalmente por A	oponal room and out ethinan
i assinado digitalmente por A	oponal har one out chinage
foi assinado digitalmente por A	openation and any history
o foi assinado digitalmente por A	obonal to me and ethilanon //-
ito foi assinado digitalmente por A	oborally was an estimator//-or
ento foi assinado digitalmente por A	oboda/rd //or we out ethionout/inthe
nento foi assinado digitalmente por A	between the property of the pr
umento foi assinado digitalmente por A	openally was not extraoroully of
cumento foi assinado digitalmente por A	about http://cone out officence//.ntth ofice
ocumento foi assinado digitalmente por A	about http://enactional.com/
documento foi assinado digitalmente por A	about http://enable.com.com.com/rette of
e documento foi assinado digitalmente por A	o o ito batto://constants too one original parts of or
ste documento foi assinado digitalmente por A	see o eite http://cone.ulta too am cov hr/enodo
Este documento foi assinado digitalmente por A	o eito para//consentra too am down br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente por A	o eito para//con ac out of called the same of paragraphs
Este documento foi assinado digitalmente por A	social property of the party for any and property property for any propert
Este documento foi assinado digitalmente por A	s seeses o eito http://cone.ulto too am agy hr/enode ei
Este documento foi assinado digitalmente por A	cis sees o site bttp://cope.ulta too am agy br/enede
Este documento foi assinado digitalmente por A	socia accesso o eito bttp://constita too am gov br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente por A	rância acosso o sito bttp://consulta too am gov br/spodo o
Este documento foi assinado digitalmente por A	foreboils access a site http://capsulta too am acceptation
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	property social social party state of the second se

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

# ACÓRDÃO № 1111/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

pelo cometimento das impropriedades listadas no RELVOTO nº 387/2017-GCYARA de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;

- **10.3. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para que o Sr. Walter Rodrigues da Cruz Júnior recolha o valor constante no item 2 deste acórdão, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, alínea a, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
  - 10.4.1. Encaminhe à atual Administração do Instituo Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS e Ordenador de Despesas, à época, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
  - **10.4.2.** Cientifique os interessados acerca do *decisum*, nos termos do *caput*, do art. 161, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
  - **10.4.3.** Arquive o Processo apenso a estes autos (Processo nº. 3318/2016), o qual já foi julgado, conforme Acórdão nº. 870/2016 TCE Tribunal Pleno.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 05 de Dezembro de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral